



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO MODELO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de um Novo Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor público, em convergências às normas internacionais, em atendimento as Portarias STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011; 231, de 29 de março e 2012; 437 e 438, de 12 de julho de 2012; 753 de 21 de dezembro de 2012 e 634 de 19 de novembro de 2013; Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012 (STN/SOF) e Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012;

Considerando que o novo modelo visa resgatar a Contabilidade como ciência, e o patrimônio da entidade pública como objeto de estudo;

Considerando a edição, pelo conselho federal de contabilidade, de norma brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP), que buscam orientar e normatizar o citado processo de convergência no âmbito da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Considerando o significativo impacto das alterações a serem promovidas na cultura organizacional vigente, bem como, nos intensas informatizados e rotinas de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município;

DECRETA:

Art. 1º - fica determinado aos Órgãos/Setores competentes deste Município que promovam a implantação da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com evidencia dos seguintes aspectos que seguem:

I – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II – Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

III – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;

IV – Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão.

V – Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;

VI – Implementação do sistema de custos;

VII – Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;

VIII – Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais adquiridos a partir de 01/05/2014 deverão estar adequados a Nova Modalidade de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito da Administração Direta, Indireta e dos Fundos, a Comissão de estudo e implementação das adequações dos Procedimentos Contábeis do Município de Barra do Piraí – RJ às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, possibilitando a adaptação:

I – da Contabilidade Pública Municipal às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;

II – do Plano de Contas Único do Município ao novo modelo de plano de Contas Aplicável ao Setor Público – PCASP, Volume IV do Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

III – da Tabela de Eventos Contábeis ao novo modelo de Plano de Contas Aplicável ao Setor Público – PCAS;

IV – das rotinas operacionais e de registro contábil a serem desenvolvidas no Sistema Integrado de Planejamento e Informações Fiscais do Município, e,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

V – dos Balanços, Demonstrativos e Anexos previstos nos manuais e demais normas contábeis aplicadas ao Setor Público.

§ 1º - A Comissão nomeada pelo Chefe do Executivo, sob a presidência da Secretária de Fazenda, terá caráter deliberativo e consultivo, e deverá nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências entre os diversos grupos de interesse, em benefício da gestão pública municipal.

§ 2º Até alcançar os seus objetivos, a Comissão reunir-se-á no mínimo, uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 3º - A Controladoria Geral acompanhará e validará as ações implantadas, com o fim de prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à previsão da informação contábil.

Art. 4º - O Chefe do Executivo baixará atos, normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE FEVEREIRO DE 2014


JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Processo nº 7332/2013
Smf/smg/ebmp